



Secção – 3ª/S

Data: 2/07/2024

Processo: n.º 11/2022/JRF

José Mouraz Lopes

TRANSITADA EM JULGADO

1. O Ministério Público requereu o julgamento do demandado AA e outros (entretanto já julgados) como autor de cinco infrações financeiras sancionatórias p.p. no artigo 65º, n.º 1, alíneas b) (quatro) e 65º n.º 1 alíneas b) e d) e 2 (uma) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC) e ainda por via de duas infrações reintegratórias, p.p. pelo art. 59º n.º 1 e n.º 4 da LOPTC, pedindo a sua condenação nas quantias de 959,94 € e de 2.155,66 €, acrescidas de juros de mora e do pagamento de uma multa no valor de 125 UC (25 UC x 5), a que corresponde o montante de 12.750,00.
2. O demandado, após a citação, veio requerer o pagamento voluntário da multa no prazo da contestação, tendo efetuado parte do pagamento, que entretanto concluiu integralmente. O Ministério Público, ouvido, promoveu a extinção do procedimento.
3. **Considerando o pagamento voluntário da multa e do montante peticionado acrescidos dos juros devidos, propostos pelo Ministério, por via da infração sancionatória imputada e das responsabilidades reintegratórias, julgo extinto o procedimento, nos termos do artigo 69º, n 1 e n.º 2 alínea d) da LOPTC.**

Isento de emolumentos legais (artigo 91º n.º 5 da LOPTC).

Registe e notifique

Transitado, arquivem-se os autos.

Lisboa, 2 de julho de 2024